## **SENTENÇA**

Processo Físico nº: **0001430-16.2013.8.26.0233** 

Classe - Assunto Embargos À Execução - Valor da Execução / Cálculo / Atualização

Embargante: Município de Ibaté Prefeitura Municipal de Ibaté

Embargado: Andea Fabiano Morgado

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Wyldensor Martins Soares** assumindo esta Vara Distrital até instalação de sua nova vara, conforme designação da E. Presidência do TJSP.

Vistos.

Trata-se de embargos à execução opostos pelo município de Ibaté, sob alegação de excesso de execução, pois a embargada impôs juros ao débito desde junho de 2004 quando deveria tê-lo feito a partir da data de citação. Chega ao valor de R\$ 18.886,87 que entende como correto, juntando os cálculos de fls. 04/19.

Impugnação às fls. 23/25 destacando que o embargante não aplicou correção monetária sobre os valores devidos entre 06/04 e 02/07. Destaca que aplicou juros previstos oficialmente na tabela prática do E.TJSP. Insiste na correção de seus cálculos cujo valor atualizado seria de R\$ 22.817,47.

Saneador às fls. 27/28.

Laudo pericial às fls. 36/40.

A impugnada concorda com o laudo pericial (fls. 47/48), bem como o impugnante (fls. 50/53).

DECIDO.

Ausente impugnação das partes fica homologado o laudo pericial.

O resultado da perícia contábil foi a soma de R\$ 24.546,55, bem superior aos R\$ 18.886,87 entendidos devidos pelo impugnante inicialmente.

Portanto, a tese de excesso de execução não restou comprovada.

JULGO IMPROCEDENTE os embargos à execução, nos termos do inciso I do art.

269 do CPC.

CONDENO a FPM ao pagamento de custas, despesas (inclusive honorários periciais) e honorários que fixo em R\$ 1.000,00

Após o trânsito, prossiga-se a execução.

PRIC.

Ibate, 30 de maio de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA